



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
VARA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 26/2022

CONSIDERANDO o artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos agentes delegados do Foro Extrajudicial da comarca de Marmeleiro/PR (Bianca Maia de Britto, Maria Sirlei Danguí, Marileide Buss Pereira, Luiz Carlos Guimarães e Raimundo Jose Buzzacaro), via sistema Mensageiro;

CONSIDERANDO que não haverá expediente na rede bancária no dia 30 de dezembro de 2022 (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>);

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria da Justiça para que sejam expressamente especificadas as datas em que vigorarão os horários especiais de atendimento ao público nas serventias extrajudiciais da Comarca;

A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum e Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE nas Serventias Extrajudiciais do Serviço de Registro de Imóveis de Marmeleiro/PR, do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Marmeleiro/PR, do



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Marmeleiro/PR, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Marmeleiro/PR, do Serviço Distrital de Flor da Serra do Sul/PR e do Serviço Distrital de Renascença/PR no dia 30 de dezembro de 2022.

As serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Marmeleiro/PR.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias (artigo 54, § 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Marmeleiro/PR, 15 de dezembro de 2022.

DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ

Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial

Juíza Diretora do Fórum